Imprimir

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P392057b199712fd0e26b23c71c79248cK12386**	Tipo de Proposição: 24 **Projeto de Lei**
Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**	Enviada por: **poderexecutivo**
Descrição: **Altera a Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella**	Data de Envio: **21/03/2022 14:58:16**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo

Câmara Municipal de Vereadores de Canela - RS
Protocolo nº: 17188
Recebido às: 15:30 / 22
Data: 22 / 03
Servidor

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

Ofício SMGPG/DA nº 056-78/2022.

Canela, 21 de março de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 04 / 04 / 22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Secretário

Projeto de Lei nº 24/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 24/2022, que "Altera a Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.".

A presente matéria busca realizar alteração na Lei Municipal nº 4.624/2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella e tem por finalidade o repasse no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando fomentar o projeto "*Avançar*", a ser executado pela referida instituição.

Ademais, se justifica a urgência, tendo em vista que o recurso é proveniente da Portaria nº 162, de 10 de dezembro de 2020, recebida via Fundo de Assistência Social, referente a Emenda Parlamentar SIGTV Estruturação Investimento.

A presente alteração tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que no ano de 2022 o Poder Executivo passa a ter um novo Plano Plurianual – PPA (LM nº 4.575/2021), alterando desta forma, diversos aspectos estruturais orçamentários, inclusive, junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 4.592/2021) e o Orçamento Anual – LOA (LM nº 4.626/2021).

A Lei Municipal nº 4.638, de 15 de fevereiro de 2022, realizou a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento corrente, de forma a viabilizar o repasse através da nova dotação criada no exercício de 2022.

Entretanto, agora se faz necessário alterar o artigo 2º da Lei 4.624, de forma a indicar a dotação correta, criada no Orçamento de 2022, a qual vai prover as despesas originadas da aplicação da referida lei.

Desta forma, se faz necessário alterar a Lei Municipal nº 4.624/2021, em seu art. 2º, para que se possa realizar o repasse do auxílio financeiro, conforme nova estrutura orçamentária.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal, em exercício.

CANELA - RS
CIDADE DAS HORTÊNSIAS

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
04.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
0114 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Básica
3.740 – Apoio Financeiro à Entidade de Assistência Social para Ações da Proteção Básica
4.4.50.42.00.00.00 – Auxílios (23091-0) Rec. 1230"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal, em exercício.

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 29

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 24 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 28/3/21 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO (X)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda n°.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

Jefferson de Oliveira — Mario Augusto Weirich — Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 29

COMISSÃO: COFT

PLO N° 04 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 21/03/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO (X)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda n°.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

Por decisão da Comissão fica apto a votação

Merlim Joné Roberto Grulke Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 29/2022
De: Assessor Jurídico
Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.
REFERÊNCIA: PLO 24/2022
Autoria: Poder Executivo
Projeto de Lei: "Altera a Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella."

Senhores Vereadores,

Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 63, IV[1] da LOM.

Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, vejamos.

O projeto em estudo, visa alterar a dotação orçamentária que suportará o auxílio financeiro concedido pelo município à associação Dom Luiz Guanella.

Da análise da proposta não se constata nenhuma inconformidade, podendo a mesma seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela **viabilidade do projeto de lei nº: 24/2022**, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

FABIANO DE ABREU PAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 29

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 24 PLLN°_____VETO N°_____ PDL N° _____PLC N°_____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 18/3/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO (X)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda n°.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto — Andresa da Conceição — Felipe Caputo

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 29/2022
De: Assessor Jurídico
Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.
REFERÊNCIA: PLO 24/2022
Autoria: Poder Executivo
Projeto de Lei: "Altera a Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella."

Senhores Vereadores,

Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 63, IV[1] da LOM.

Superada a análise formal da proposição, cumpre analisar a mesma no seu aspecto material, vejamos.

O projeto em estudo, visa alterar a dotação orçamentária que suportará o auxílio financeiro concedido pelo município à associação Dom Luiz Guanella.

Da análise da proposta não se constata nenhuma inconformidade, podendo a mesma seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela **viabilidade do projeto de lei nº: 24/2022**, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

1

ATA ORDINÁRIA 05/2022

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PRE 01/2022 - O presente projeto de resolução, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Reajusta o valor do Vale-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo."* Com a seguinte justificativa: *"A presente proposição pretende conceder 10,06% de aumento no atual vale alimentação de todos os servidores da Câmara de Vereadores de Canela, a título de verba indenizatória pelo dia efetivamente trabalhado. A última atualização nos valores do vale alimentação se deu no ano de 2020, ou seja, há quase 2 anos. Desta forma, considerando a demanda dos servidores com o presente objetivo, a Mesa Diretora pretende a concessão do reajuste do valor do vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo. Em anexo a presente proposição, encontra-se o impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo departamento financeiro desta Casa.".* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 09/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela e dá outras providências".* Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade de Canela. O objetivo precípuo da formalização de Convênio de obrigações e auxílios mútuos é continuar a viabilizar o funcionamento da casa de saúde e assim a prestação dos serviços públicos de saúde à população local, especialmente, cujo atendimento ao SUS – Sistema Único de Saúde, permeia os 90% dos serviços prestados pelo nosocômico municipal. Assim, tendo em vista a necessidade de adequação na relação entre o Município e Hospital de Caridade, e bem assim, pelo alinhamento fito entre a administração municipal e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente em termos de gestão e participação do Executivo Municipal junto ao HCC, se faz necessário a presente modalidade jurídica para nortear a referida relação. Cumpre ressaltar que a situação ora pautada é além daquela da contratualização dos serviços de saúde pública. O Hospital de Caridade de Canela é a única instituição de saúde com capacidade instalada no município e que assim atende as necessidades básicas de saúde da população local. É dever do "Estado" o atendimento público da saúde à população dentro de suas competências, conforme preceitos basilares da Constituição Federal da República.Por fim, o Município, por meio do presente instrumento preconiza continuar a prestar auxílio financeiro, estrutural e aqueles outros necessários ao funcionamento da casa de saúde, com o levantamento da intervenção administrativa no nosocômio local."* Após resposta encaminhada pelo Poder Executivo, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 24/2022 - O presente projeto de lei complementar, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Altera a Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella".* Com a seguinte justificativa: *"Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com*

tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 24/2022, que "Altera a Lei Municipal nº 4.624, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.". A presente matéria busca realizar alteração na Lei Municipal nº 4.624/2021, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella e tem por finalidade o repasse no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando fomentar o projeto "Avançar", a ser executado pela referida instituição. Ademais, se justifica a urgência, tendo em vista que o recurso é proveniente da Portaria nº 162, de 10 de dezembro de 2020, recebida via Fundo de Assistência Social, referente a Emenda Parlamentar SIGTV Estruturação Investimento. A presente alteração tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que no ano de 2022 o Poder Executivo passa a ter um novo Plano Plurianual – PPA (LM nº 4.575/2021), alterando desta forma, diversos aspectos estruturais orçamentários, inclusive, junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LM nº 4.592/2021) e o Orçamento Anual – LOA (LM nº 4.626/2021). A Lei Municipal nº 4.638, de 15 de fevereiro de 2022, realizou a abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento corrente, de forma a viabilizar o repasse através da nova dotação criada no exercício de 2022. Entretanto, agora se faz necessário alterar o artigo 2º da Lei 4.624, de forma a indicar a dotação correta, criada no Orçamento de 2022, a qual vai prover as despesas originadas da aplicação da referida lei. Desta forma, se faz necessário alterar a Lei Municipal nº 4.624/2021, em seu art. 2º, para que se possa realizar o repasse do auxílio financeiro, conforme nova estrutura orçamentária. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.". Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

Ver.Mário Augusto Weirich
Membro - MDB